



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

337

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

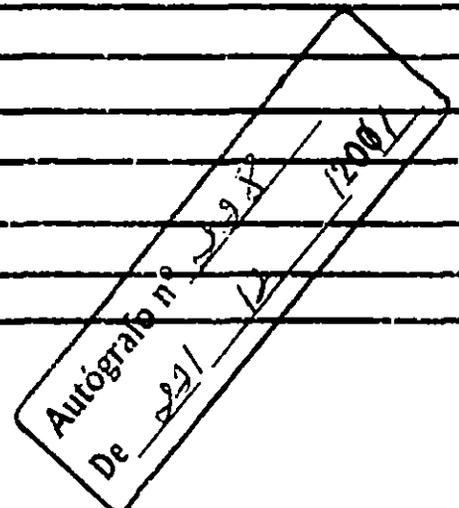
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





Assembleia Legislativa
Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 337/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 22/12, Rec. Por *Luciano*

0.

/2011.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$14.107,85 (CATORZE MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

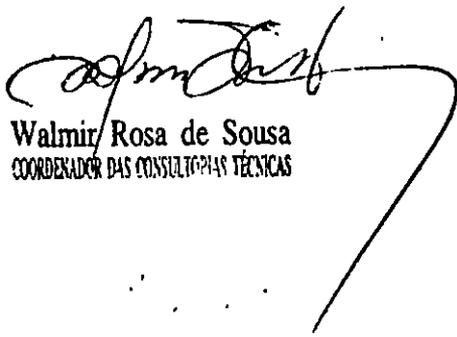
Art. 2º. O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$9.405,23 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten marks]



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**

**DEPUTADO DR. SARTO^º
1º. VICE-PRESIDENTE**

Roberto Cláudio

**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

Dr. Sartó

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO NETO NUNES
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO TEO MENEZES
3º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**

Manoel Duca

**DEPUTADO ELY AGUIAR
4º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**

Teo Menezes

Ely Aguiar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/12/2011 Presidente / Secretário


Márcio Teófilo de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



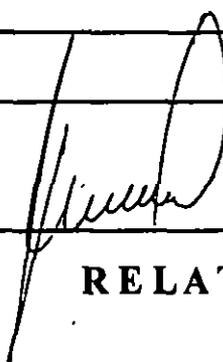
MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 337 /2011

RELATOR DEPUTADO: Ronaldino Martins

Comissão de Justiça, em 22 de dezembro de 2011.

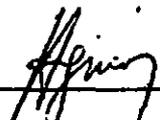
PARECER

Favorável.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011


PRESIDENTE DA CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/11
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 337/11
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA:

AUTOR(A):

RELATOR (A) DEPUTADO (A):

PARECER:

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 22 de dezembro de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 22 de dezembro de 2011


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 337/11

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 14.107,85 (quatorze mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 9.405,23 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Sanciono Publique-se
esta Lei.

EM 29 DEZ 2011

Id Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 14.107,85 (quatorze mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos).

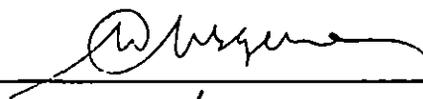
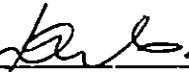
Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 9.405,23 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
_____	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. NETO NUNES
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. TEO MENEZES
_____	3.º SECRETÁRIO em exercício
_____	DEP. ELY AGUIAR
_____	4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 228 DE 22/12/11

Guaraciá

LEI Nº 15.104 de 29/12/11
PUBLICADA EM 30/12/11

Guaraciá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/12/12

Guaraciá